



AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº002/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2022

CONTRATO 007/2022

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, Lagamar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **BOA VISTA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS**, estabelecida na Estrada Municipal Alegre, S/N KM 6.5 Zona Rural , no Município de Lagamar-MG, CEP: 38.785.000 inscrita no CNPJ sob o n.º 27.396.847/0001-93, neste ato representada pelo seu representante legal, **o Sr. Anderson Alves da Silva** cadastrado no CPF n.º 911.084.489.672, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, o **Processo de Licitação nº 009/2022**, modalidade **Dispensa Eletrônica , nº 002/2022**, homologado em 08/04/2022, que reger-se-á pelas disposições do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para Locação de horas de caminhão basculante: modelo truck/toko; equipado com caçamba de 6m³, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Lagamar-MG conforme discriminado abaixo:

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG.
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALORES UNIT.TOTAL	
1	HORAS	950	LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE: A MÁQUINA DEVERÁ SER MODELO L1620 OU SIMILAR; ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2008, EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 6M ³ ; TRUCK; TRANSPORTE DAS MAQUINAS; OPERADOR; REFEIÇÃO; HOSPEDAGEM E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	108,33	102,913,50
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 102,913,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato ao Processo Licitatório N° 009/2022, na modalidade Dispensa eletrônica N°. 002/2022, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Lagamar denominado “Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

3.2 -O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEIS:

GESTORES:

- **LUANA CRISTINA BRAGA**, Chefe de Divisão Municipal de Licitações, Portaria nº 017/2021, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

FISCAIS DO CONTRATO:

- **BOLIVAR ANTONIO TEIXEIRA**, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Portaria nº 126/2021, Telefone: 34-3812-1125, e-mail: administracao@lagamar.mg.gov.br.

3.2.1 - Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.2 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do fornecimento do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



§ 1º -A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º -Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º – Verificada a conformidade do fornecimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviada ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os produtos e serviços deverão ser efetuados de forma parcela em acordo com o que está previsto no Termo de referência e de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

4.2 - O setor responsável pelo recebimento dos serviços, definidos pelo setor de Compras, verificará as especificações exigidas no anexo II do Edital da Dispensa eletrônica nº 002/2022. Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, será aplicado as penalidades cabíveis.

4.3 – Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do fiscal do Contrato, atestando que os produtos e serviços foram entregues conforme designado no item



4.1.

4.4 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.5 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal/gestor do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG, CNPJ nº 18.192.260/0001-71, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

5.2. Nos casos em que a licitante vencedora, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa do oficial referido no item anterior, **autoriza o Município a deduzir do seu crédito a tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

5.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

5.4 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº 99337-9, Agência nº 2727-8, Banco do Brasil, indicados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento fiscal vigente.

02.50.00.04.122.04.02.2014.3.3.90.39- ficha 104

02.50.00.26.782.2601.2022.3.3.90.39 – ficha 167

02.50.00.15.452.1501.2015.3.3.90.39- ficha 116

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **12/04/2022** e encerramento em **12/06/2022**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II -dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos Art. 137 ao 139 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 -Tomar todas as providencias necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Contrato, Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços, respeitando suas especificações e somente após emissão, pela Administração Municipal, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quinta;

12.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

12.3 -Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação.

12.4 - A contratada ficará obrigada a atender a ordem de serviços efetuada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados do envio da requisição ou ordem de serviço não podendo exigir quantidade mínima de horas para prestação de serviços.

12.5 - Caso a contratada não preste os serviços requisitados, no prazo máximo de 01(um) dia útil contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

12.6 -Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, cujo controle dos recursos disponíveis para cada procedimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7 - Todas as despesas relativas à realização do objeto e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;



12.9 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Lagamar;

12.10 - Responsabilizar-se pela retirada de originais, no caso de solicitação de cópias e entrega das impressões e plotagens quando prontas, observando os locais de entrega previstos nas autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

13.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

13.3 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.4 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital.

13.5 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

13.6 – Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 53 e 54, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lagamar-MG, 12 de abril de 2022.

MUNICIPIO DE LAGAMAR
Auro Jose Pereira
-Prefeito Municipal-

BOA VISTA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
CNPJ: 27.396.847/0001-93
Anderson Alves da Silva
CPF: 911.084.489.672

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____